



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov.br



DECRETO Nº 2.484, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Altera medidas para regulamentação do funcionamento do comércio e dá outras providências.

Geraldo Magela da Silva, Prefeito do Município de Jacuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº47.891 de 20/03/2020 e a Deliberação do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Estado de Minas Nº 8, de 19 de Março de 2020.

Considerando a adesão do Município ao programa Minas Consciente;

DECRETA:

ART. 1º- Fica alterada o horário de funcionamento do comércio varejo e atacado, no Município de Jacuí.

Parágrafo primeiro – Os comércios de toda natureza poderão permanecer abertos de segunda a domingo até às 22h00min (vinte e duas) horas, impreterivelmente, devendo cada comércio respeitar o horário máximo estabelecido no seu alvará de funcionamento, limitado até as 22h00min (vinte e duas) horas;

ART. 2º - Os estabelecimentos comerciais não poderão ultrapassar o limite de uma pessoa a cada 4,00 m² (quatro metros quadrados) de área coberta, limitados ao número de 20 pessoas.

Parágrafo primeiro – restaurantes, pizzarias e similares, terão a capacidade máxima em área coberta de até 50 (cinquenta) pessoas, considerando o limite de espaçamento de 4,00 metros quadrados por pessoa, para que não haja aglomerações.



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov.br



Paragrafo segundo – valendo-se de que o limite de pessoas, não são contabilizados os funcionários do estabelecimento.

ART. 3º- As medidas de segurança e prevenção (utilização de álcool em gel, uso de máscaras, e demais) deverão manter-se, com possibilidade de potencialização das ações;

ART. 4º- Os estabelecimentos comerciais que não atenderem o que está previsto no decreto, terão seus alvarás suspensos imediatamente.

ART. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Jacuí, 14 de agosto de 2020

Geraldo Magela da Silva
Prefeito

Sandro Pereira Coutinho
Procurador Geral do Município